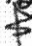


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002727

PORTARIA MUNICIPAL N.º 016 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

PUBLICADO

DATA: 27/01/2020
EDIÇÃO Nº 1935
FLS: 73-74
ASS. 

Designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de CONCORRÊNCIA para construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

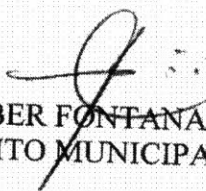
Art. 1º Designar os servidores VÂNIO CARLOS BIEHL, CREA/PR n.º 26.006/D e HELOISA BORTOT, CAU n.º 66955-5, para acompanhamento da execução do contrato de construção decorrente da:

I - CONCORRÊNCIA de construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 metros quadrados, a ser implantada no lote 9C-3-1, no bairro Água Branca, em Francisco Beltrão-PR - CONCORRÊNCIA n.º 006 de 2019.

Parágrafo único. O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1045 / 2020 / REGOV/CV

Cascavel, 13 de maio de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
Manoel Brezolin
Secretário de Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão

Assunto: Autoriza Início Obra
Ref.: CR 865478/2018/MS/CAIXA
Objeto: Construção do Hospital Geral Intermunicipal
Vigência: 07/10/2024
Conta corrente: 0601.006.71038-1
Recepção de BM entre o dia 01 e 07 de cada mês

Senhor Secretário,

1. Tendo em vista o atendimento das pendências para o início da obra e o crédito de recurso em 19/02/2020 o Conveniente está autorizado a iniciar a obra, conforme valores aprovados:
Valor de Repasse R\$ 22.000.000,00
Valor de contrapartida R\$ 2.288.088,95
Valor de investimento R\$ 24.288.088,95

2 A Lei Eleitoral, em seu Art. 73, inciso VI, alínea “a”, veda aos agentes públicos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito (período eleitoral), realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto no caso das obras iniciadas antes deste período.

2.1 Desta maneira, para possibilitar a transferência de recursos por parte do Ministério Gestor e desbloqueio de recursos pela CAIXA – no período de 04/07/2020 a 04/10/2020, estendido até 25/10/2020 no caso de realização de segundo turno – é necessário apresentar juntamente com a documentação para solicitação de desbloqueio listada no item 4:

- a) Ordem de Serviço expedida **até 03/07/2020**;
- b) Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme **modelo anexo**, atestando o efetivo início das obras (não se confundindo com atos preparatórios) em atendimento às regras e prazos legais.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



3. Destacamos que o prazo máximo para apresentação do RRE a esta REGOV é de 120 dias a contar desta data, sob pena de notificação via Plataforma + Brasil, para justificativas e medidas corretivas em 45 dias.

4. Para a solicitação de autorização de saque o Conveniente deverá incluir os documentos na Plataforma +Brasil, aba anexos, relacionados a seguir, observando o período entre os dias:

Documento	Quando apresentar
Ofício de Solicitação de Recursos assinado pelo Senhor Secretário ou Representante Legal.	Todas as solicitações de autorização de saque - anexar na Plataforma + Brasil aba Anexos
PLE - Planilha de Levantamento de Eventos devidamente atestado pelo Engenheiro fiscal do conveniente sob assinatura e carimbo.	Todas as solicitações de autorização de saque - anexar na Plataforma + Brasil aba Anexos
RRE - Relatório Resumo do Empreendimento, conforme QCI, devendo ser anexado na Plataforma + Brasil - aba anexos da execução.	Todas as solicitações de autorização de saque - anexar na Plataforma + Brasil aba Anexos
Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratado m ou outra forma de autorização de início definida no CTEF.	1ª autorização de saque
Apresentar a Mídia digital do arquivo referente à PLE (Planilha Múltipla em .xls) em conformidade com os valores licitados. A empresa vencedora da licitação, com a anuência do Tomador, poderá realizar ajustes quanto à definição dos eventos/frentes previstos. Nesse caso, a PLQ alterada deverá ser apresentada em meio impresso assinado.	1ª autorização de saque

5. Conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 para obras com valor de repasse acima de R\$ 5.000.000,00 as inspeções técnicas, mediante visita aos locais de intervenção, serão realizadas no mínimo 8 durante a execução do contrato de repasse.

5.1 De acordo com a Portaria no caso de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, o conveniente será comunicado quanto a suspensão da liberação dos recursos, e do **prazo de até 45 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos** e caso de não atendimento será registrado inadimplência na Plataforma + Brasil e iniciado processo de instauração de Tomada de Contas Especial TCE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



6. Referente à vistoria de ateste de medição, a atividade de fiscalização realizada pelo Agente Promotor/Executor não deve ser confundida com a atividade de acompanhamento de obra exercida pelo engenheiro/arquiteto da CAIXA, pois este profissional é responsável, exclusivamente, pela conferência por ocasião da vistoria, da realização das etapas de obras indicadas na **medição fornecida pelo proponente**.

6.1 O objetivo da visita técnica é verificar a situação da obra, observar a evolução física, e assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros para o cumprimento do Contrato de Repasse, não conferindo à CAIXA, ou aos profissionais de engenharia e arquitetura que dela participam, a responsabilidade pela qualidade de execução dos serviços.

7. A placa de obra deve ser confeccionada e mantida conforme modelo vigente disponibilizado pela CAIXA, em conformidade com o padrão do Governo Federal, divulgado no sítio www.caixa.gov.br, na seção Downloads, assunto Gestão Urbana por meio do Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras (última versão disponível).

7.1 A placa de obra deverá estar afixada em local visível na obra (ou em local estratégico), que permita repassar a informação à população, mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução do empreendimento, e substituída ou recuperada pelo tomador, por solicitação da CAIXA, quando verificado o seu desgaste, precariedade ou não conformidade com o padrão vigente.

7.2 No caso de evento de inauguração, a Placa de Inauguração de empreendimento com investimento do Governo Federal, também deverá ser confeccionada conforme manual supracitado. O layout da placa de inauguração deverá ser encaminhado para verificação da REGOV e após autorização será afixada em local apropriado, ao final das obras.

7.3 As inaugurações de obras deverão ser comunicadas à CAIXA com antecedência de no mínimo 30 dias, em tempo hábil para participação de representantes governamentais.

8. A conta corrente, Agência Francisco Beltrão, destina-se, exclusivamente, às movimentações financeiras dos recursos pertinentes, repasse e contrapartida, ao Contrato de Repasse vinculado e quando autorizada pela CAIXA.

8.1 O recurso creditado é aplicado automaticamente em fundos e atendendo à IN STN 001/1997 e Portaria Interministerial caso o prazo previsto de uso/desbloqueio seja superior a 30 dias deverá ser comandada a aplicação, via Plataforma + BRASIL, em caderneta de poupança.

8.2 Para Contrato de Repasse inserido na Plataforma + Brasil o Conveniente deve observar as orientações listadas abaixo para as autorizações de desbloqueio, comunicando a CAIXA tão logo concluídas:

- Ter aportado e classificado o valor da contrapartida **proporcional ao repasse creditado (R\$ 114.404,45)**;
- Incluir documento de liquidação e valores de acordo com a parcela ou total atestado, contendo verificação de autenticidade e identificação da pessoa

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



responsável pela conferência, e devidos registros quanto ao número do contrato e nome do programa;

- Notas fiscais com retenção de tributos realizados por OBTV Tributos, anexar cópia da(s) respectiva(s) guia(s);
- Preencher relatório de Documentos de Liquidação Incluídos e enviar para análise, comunicando o envio.

8.3 No caso de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) obrigatoriamente deve também conter a informação: “*Atesto a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>), ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria*”, podendo ser por carimbo ou manuscrita, sob assinatura e carimbo do responsável do município.

8.4 Caso não conste no DANFE o registro do contrato de repasse/programa, o Contratado deverá obrigatoriamente efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>) e anexar na Plataforma + Brasil, juntamente com a Nota fiscal.

9. Os documentos relativos ao Contrato de Repasse devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

10. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENIENTE nos prazos abaixo estabelecidos:

Pendência	Prazo para solução
Comprovar a execução do acesso de veículos até 80% de obra, conforme termo de compromisso	Para penúltima inspeção técnica
Termo de recebimento provisório da intervenção, por parte do Contratado, nos termos de art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 1993.	Inspeção técnica final
Laudo de Conformidade em Acessibilidade, juntamente com sua ART/RRT.	Inspeção técnica final

11. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO SCHADE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002733

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 006/2019 – Concorrência, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

Item	Especificação	Valor total da obra R\$
1	Construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m ² , a ser implantada no Lote 9C-3-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.	24.288.088,95

EMPRESA AUTORIZADA:

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 720 (setecentos e vinte) dias
(contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1.440 (mil e quatrocentos e quarenta) dias
(contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada)

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.
CONTRATADA

HELOISA BORTOT

Arquiteta - CAU Nº 66.955-5

Fiscal da Obra - Portaria Municipal nº 016/2020, de 16/01/2020

VANIOS CARLOS BIEHL

Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D

Fiscal da Obra - Portaria Municipal nº 016/2020, de 16/01/2020